



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº. 2.586/2021.

**FIXA VALORES VENAIS DE IMÓVEIS RURAIS NO
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação vigente, artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores de terras nuas no Município de Amaral Ferrador para efeitos de ITBI obedecerão aos parâmetros fixados na tabela abaixo:

DISTRITO E SUBDISTRITOS	LOCALIDADE	CLASSE
SEDE	SUBURBIO	A
SEDE	SEDE	A
SEDE	COXILHA GRANDE	A
SEDE	RINCÃO DOS VARGAS I	A
SEDE	PASSO DA TELHA	A
COLONIA SANTO ANTONIO	COLONIA SANTO ANTONIO	B
COLONIA SANTO ANTONIO	MORRO AGUDO	B
COLONIA SANTO ANTONIO	BOM SERÁ	B
COXILHA	COXILHA	C
COXILHA	RINCÃO DOS VARGAS II	C
COXILHA	RINCÃO DOS FREITAS	C
COXILHA	ARROIO DAS PEDRAS I	C
COXILHA	VARZEA	C
COXILHA	ALTO DA MADALENA	C
COXILHA	GOIABA	C
COXILHA	ESQUINA	C
FOLES	FOLES	D
FOLES	ARROIO DAS PEDRAS II	D

Art. 2º - Os valores para cálculo obedecerá a tabela abaixo:

CLASSE	VALOR MÁXIMO	VALOR MÉDIO	VALOR MÍNIMO
A = Sede	R\$ 22.563,93	R\$ 18.123,39	R\$ 11.281,38
B= Col. Stº Antonio	R\$ 18.123,39	R\$ 13.538,38	R\$ 6.769,56
C= Coxilha	R\$ 20.306,20	R\$ 15.798,64	R\$ 9.091,19
D= Foles	R\$ 15.973,96	R\$ 11.282,38	R\$ 5.640,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 3º - Os valores de construções na Zona rural ficam fixados em:

- a) ESTUFA SIMPLES.....R\$ 4.599,17
- b) ESTUFA DUPLA.....R\$ 6.661,06
- c) GALPÃO POR M².....R\$ 13,29
- d) CASA DE ALVENARIA POR M².....R\$ 115,48
- e) CASA DE MADEIRA POR M².....R\$ 69,20

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordância no Art. 2º e 3º do valor referenciado, poderá requerer vistoria ao Secretário. No laudo de vistoria serão avaliadas as instalações, benfeitorias, açudes, florestas.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº. 2.483, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 04 de janeiro de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE